



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3686/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 55/2020

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dois, s/ n° , quadra 008, lote 008 Bairro Civit I - no Município de Serra, Estado de Espírito Santo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 05.343.029/0001-90, com Inscrição Estadual registrada sob n° 082.992.44-4, neste ato representado por sua

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.09.24 08:44:48 -03'00'

Valéria C./EDV



Sócia Diretora **Sra. Veronica Vianna Villaça Szuster**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.834.394-9, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 266.539.151-15, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 3686/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o Registro de Preços para a "Aquisição de fita com área reativa para determinação de glicose no sangue, destinada à distribuição pela Secretaria de Saúde de Hortolândia aos pacientes portadores de diabetes, nos termos das especificações contidas no **ANEXO I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 882.000,00** (oitocentos e oitenta e dois mil reais) conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1.575.000	UND	FITA COM ÁREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA - Tira ou fitas reagentes para determinação quantitativa de glicemia capilar, utilizando qualquer química Enzimática, com qualquer tecnologia de detecção e apresentação do resultado através de monitor portátil, com faixa de medição de 20 a 600mg/dl, aceitando-se valores para menos ou para mais. Memória de 300 testes. O resultado do teste deverá ser	0,56	882.000,00

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



		apresentado em até 10 segundos após a aplicação do sangue na tira. Amostra de sangue de até 1 µl, acondicionadas em embalagem individualizada, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade e número de registro no Ministério da Saúde. O sangue não pode ter contato com o monitor e as tiras deverão ser embaladas individualmente. A Empresa vencedora deverá fornecer Software em português, e uma solução controle a cada monitor, além de entregar até 4.500 aparelhos em regime de comodato, os quais serão disponibilizados pela adjudicatária de acordo com as necessidades da municipalidade. A empresa detentora também deverá treinar para uso dos novos aparelhos todos os funcionários dos diversos estabelecimentos de saúde conforme escala realizada pela Secretaria da Saúde e nos locais conforme determinações da mesma, para que estes funcionários sejam multiplicadores e possam ensinar e treinar o paciente que receberá o novo aparelho. A empresa detentora do equipamento deverá prestar toda assistência necessária, sendo manutenção do equipamento de sua inteira responsabilidade, inclusive da troca de bateria ou substituição do aparelho em 48 horas quando necessário. O prazo de validade para		
--	--	--	--	--

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.09.24 08:45:18 -03'00'

Valéria C./EDV



			utilização das tiras e controle deve ser superior a 18 meses no ato do recebimento.		
--	--	--	---	--	--

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.1.1. 02.35.07.10.303.0206.2350.3.3.90.30-00 - Fonte 02 Ficha 580
- Aplic. 300.0012 - Convênio Controle Glicemia;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

$$VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VERONICA VIANNA
VILLACA

SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.09.24 08:45:39 -03'00'

Valéria C./EDV



$$\frac{I = (6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115
Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.09.24 08:45:52 -03'00'

Valéria C./EDV



especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.09.24 08:46:05
+03'00'

Valéria C./EDV



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.09.24 08:46:15
-03'00'

Valéria C./EDV



f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.09.24 08:46:28
-03'00'

Valéria C./EDV



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 28 de setembro de 2020.

Dênis André José Crupe
MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por VERONICA
VIANNA VILLACA SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.09.24 08:46:43 -03'00'

Veronica Vianna Villaça Szuster

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
DETENTORA